

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação - EnergIFE, o seu Conselho Consultivo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o constante dos autos do Processo nº 23000.024104/2017-61, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação - EnergIFE, que visa a ampliar a oferta de cursos e de profissionais nas áreas de energias renováveis e eficiência energética, por meio de ações de capacitação, infraestrutura, parceria, pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO ENERGIFE E SUAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 2º O EnergIFE terá como diretrizes:

I - impulsionar a ampliação de infraestrutura para laboratórios e aquisição de usinas para geração de energia renovável, buscando maior eficiência no uso da energia e dos recursos;

II - impulsionar a formação profissional tecnológica em energias renováveis e eficiência energética, para ampliar a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III - estimular pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em energias renováveis e eficiência energética, no intuito de reduzir a pressão sobre recursos naturais e ampliar o desenvolvimento tecnológico;

IV - estimular, avaliar e difundir a implementação de iniciativas de gestão de energia e eficiência energética, para assegurar maior eficiência do gasto público e do uso dos recursos naturais; e

V - promover parcerias nacionais e internacionais, estimular o envolvimento dos servidores das Instituições Federais de Educação e disseminar informações sobre iniciativas em energias renováveis e eficiência energética.

Art. 3º As ações do EnergIFE serão realizadas no âmbito das Instituições Federais de Educação, permitindo-se parceria com demais instituições de ensino, públicas ou privadas, órgãos públicos ou privados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O EnergIFE abrangerá áreas temáticas que visam ao desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética - ER&EE agrupadas da seguinte forma:

I - energia eólica;

II - energia solar fotovoltaica;

III - armazenamento de energia;

IV - biogás e biometano;

V - biocombustíveis;

VI - hidrogênio renovável;

VII - eficiência energética na indústria;

VII - eficiência energética em edificações; e

IX - mobilidade elétrica.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes do EnergIFE, estabelecidas no art. 2º, deverão ser planejadas ações e metas nos seguintes eixos estratégicos:

I - infraestrutura;

II - formação profissional e tecnológica;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e empreendedorismo;

IV - gestão de energia; e

V - parcerias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO ENERGIFE - CC-ENERGIFE

Art. 6º Instituir o Conselho Consultivo do EnergIFE - CC-EnergIFE, com função consultiva e a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação nacional do EnergIFE, buscando orientar e assessorar sua formulação, para o desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação.

Art. 7º São atribuições do CC-EnergIFE:

I - apoiar a realização de iniciativas de mapeamento das ocupações prioritárias em energias renováveis e eficiência energética que devem ser atendidas por formação superior, profissional e tecnológica ou treinamento de recursos humanos, em articulação com os setores produtivos;

II - propor medidas para a ampliação da oferta de educação superior, profissional e tecnológica em energias renováveis e eficiência energética;

III - incentivar a elaboração de itinerários formativos, cursos e currículos em energias renováveis e eficiência energética que estejam alinhados com as necessidades dos setores produtivos, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - apoiar as instituições federais de educação na implantação de cursos e treinamentos elaborados com base nas atividades desenvolvidas no âmbito do EnergIFE;

V - estimular a participação de professores das instituições federais de educação em capacitações em energias renováveis e eficiência energética, apoiadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec e pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC;

VI - apoiar a capacitação de servidores das instituições federais de educação para que atuem como multiplicadores em energias renováveis e eficiência energética;

VII - apoiar a realização de diagnósticos para manter informações sobre a infraestrutura existente, laboratórios e equipamentos, bem como o número de professores, capazes de oferecer cursos dos itinerários formativos em energias renováveis e eficiência energética;

VIII - elaborar e apresentar à Setec e SESu:

a) relatórios sobre o nível de produção de energia por fontes renováveis nas unidades das instituições federais de educação, para possibilitar ações de planejamento da redução do gasto com energia elétrica e o acompanhamento do retorno dos investimentos em usinas próprias para geração de energia elétrica;

b) relatório circunstanciado sobre a execução do plano de trabalho, em até trinta dias após o término da vigência do cronograma estabelecido; e

c) plano de trabalho anual, em até sessenta dias após o início dos trabalhos, contendo objetivos, metodologia, metas, indicadores e cronograma de execução do EnergIFE.

§ 1º A atuação do CC-EnergIFE se dará em parceria entre o MEC e os representantes das Instituições Federais de Educação com vistas ao acompanhamento e monitoramento da execução do EnergIFE.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo CC-EnergIFE observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 8º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

§ 3º As propostas do CC-EnergIFE serão apresentadas aos Secretários de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior, e recebidas como sugestões e poderão ser aceitas, no todo ou em parte, alteradas ou não consideradas pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CC-ENERGIFE

Art. 8º O Conselho Consultivo EnergIFE será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - quatro representantes do MEC, indicados pelo titular de cada uma das Secretarias, dois pela Setec e dois pela SESu; um representante de cada Secretaria exercerá as funções de Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e Secretário-Executivo, alternadamente a cada dois anos;

II - quatro representantes das Instituições Federais de Educação que possuam conhecimento sobre as temáticas das energias renováveis e eficiência energética, sendo:

- a) dois representantes da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, indicados pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica; e
- b) dois representantes das Universidades Federais, indicados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 1º O Coordenador Nacional do Programa EnergIFE exercerá a função de Coordenador do CC-EnergIFE.

§ 2º O Secretário-Executivo do Programa EnergIFE exercerá a função de suplente do Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e fará os trabalhos de secretaria do Conselho Consultivo do EnergIFE.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CC-EnergIFE serão designados em ato conjunto das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e

Tecnológica e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação de seus respectivos dirigentes.

§ 4º Os suplentes do CC-EnergIFE substituirão seus respectivos titulares em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º A critério do Coordenador do CC-EnergIFE, e aprovado pelos seus membros, poderão ser convidados especialistas para auxiliar nas discussões e atividades do Conselho, referentes às áreas temáticas do Programa EnergIFE, sem direito a voto.

Art. 9º Poderão ser constituídos Grupos Temáticos na forma do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, visando à consecução do plano de trabalho nas unidades das Instituições Federais de Educação, que orientarão o acompanhamento e monitoramento para o desenvolvimento das ações do Programa.

Parágrafo único. Os membros dos Grupos Temáticos serão designados por ato dos dirigentes das instituições ao qual pertençam, orientados pelo Coordenador Nacional do Programa EnergIFE, após a constituição dos referidos Grupos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ENERGIFE

Art. 10. O Programa para Desenvolvimento em EnergIFE terá um Coordenador Nacional e um Secretário-Executivo para execução das ações, metas e do plano de trabalho estabelecidos pelo Conselho Consultivo do EnergIFE.

§ 1º Para a melhor execução do Programa EnergIFE nas Redes Federais de Educação, o Coordenador Nacional e o Secretário-Executivo devem ser indicados um pelo Secretário da Setec e outro pelo Secretário da SESu.

§ 2º São atribuições do Coordenador Nacional do Programa EnergIFE, sem prejuízo da sua atuação como membro do CC-EnergIFE:

I - conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CC-EnergIFE;

- II** - proferir voto de desempate no processos levados a votação no Conselho Consultivo;
- III** - apresentar as decisões adotadas ad referendum ao Conselho Consultivo, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;
- IV** - representar o Programa EnergIFE e o Conselho Consultivo nos órgãos e nas entidades, públicas ou privadas;
- V** - decidir as questões preliminares e as de ordem apresentadas pelos membros do Conselho Consultivo;
- VI** - resolver os casos omissos de natureza administrativa para execução do Programa EnergIFE;
- VII** - elaborar os documentos decorrentes de decisões do Conselho Consultivo;
- VIII** - convidar os especialistas a participar de reuniões do Conselho Consultivo;
- IX** - promover ações para execução das diretrizes do Programa EnergIFE, conforme plano de trabalho elaborado pelo CC-EnergIFE e aprovado pelos Secretários da Setec e SESu; e
- X** - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CC-EnergIFE e pelos Secretários da SESu e Setec.

Parágrafo único. A decisão ad referendum, somente poderá ser tomada nos casos de efetiva possibilidade de sua reversão, perderá eficácia se não confirmada pelo Conselho Consultivo.

§ 3º Compete ao Secretário-Executivo do Programa EnergIFE:

- I** - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II** - planejar, organizar, preparar e convocar as reuniões do CC-EnergIFE;
- III** - confeccionar as atas das reuniões realizadas;
- IV** - receber as proposições dos membros do CC-EnergIFE, bem como das Instituições Federais de Educação, e encaminhá-las para apreciação do CC-EnergIFE;
- V** - coordenar juntamente com o Coordenador Nacional os trabalhos dos especialistas e dos Grupos Temáticos do Programa EnergIFE;

VI - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

Art. 11. Atos de cada um dos Secretários Setec e da SESu estabelecerão o formato de execução do Programa EnergIFE em suas respectivas Redes de Instituições Federais de Educação, com vistas ao desenvolvimento em energias renováveis e à eficiência energética nas áreas temáticas estabelecidas no art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do CC-EnergIFE serão designados em até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 13. As reuniões, do CC-EnergIFE, dos especialistas e dos Grupos, ocorrerão via web conferência, trimestralmente, e por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples, cabendo ao Coordenador do CC-EnergIFE o voto qualificado para desempate.

§ 2º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do CC-EnergIFE, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo do Secretário-Executivo, conforme prevê o art. 8º.

Art. 14. As atividades dos integrantes do Conselho Consultivo do Programa EnergIFE, dos especialistas e dos integrantes dos Grupos Temáticos serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 15. É vedada a divulgação de discussões em curso no CC-EnergIFE sem a prévia anuência do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica e do Secretário de Educação Superior.

Art. 16. As despesas para a execução das ações do Programa EnergIFE, que se alinham às finalidades da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das Instituições Federais de Educação e às ações orçamentárias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e da Secretaria de Educação Superior.

Art. 17. Revoga-se a Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica e pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicada no DOU nº 158, de 19 de agosto de 2022, seção 1, página 52).